



**Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Rurais
Coordenadoria Especial de Ciências Biológicas e Agrônômicas**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1 - O presente Regimento regulamenta as atividades da Coordenadoria Especial de Ciências Biológicas e Agrônômicas (CBA) do Centro de Ciências Rurais (CCR) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico e administrativo.

Capítulo II - Da Coordenadoria e Seus Fins

Art. 2 – A Coordenadoria Especial de Ciências Biológicas e Agrônômicas da Universidade Federal de Santa Catarina tem por missão formar recursos humanos, assimilar, gerar e definir conhecimentos nas áreas das Ciências Biológicas e Agrônômicas.

Capítulo III - Da Organização da Coordenadoria

Art. 3 - Para a consecução dos seus objetivos, a CBA organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura:

- I. órgão deliberativo;
- II. órgãos executivos;
- III. órgão auxiliar.

Capítulo IV - Do Órgão Deliberativo

Art. 4 - O órgão deliberativo é composto pelo Colegiado da Coordenadoria.

Seção I - Do Colegiado da Coordenadoria

Art. 5 - O Colegiado da Coordenadoria compõe-se:

I – Do(a) Chefe da Coordenadoria, como presidente;

II – Do(a) Subchefe da Coordenadoria, como vice-presidente;

III – Dos docentes da carreira do magistério superior, lotados na Coordenadoria;

IV – De no mínimo um representante dos servidores técnico-administrativos, escolhidos por eleição direta entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – De no mínimo um representante dos discentes, escolhidos por seus pares em conformidade com o regimento geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituirão, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 6 - Compete ao Colegiado da Coordenadoria:

- I – Elaborar as normas de funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- II – Eleger o chefe e o subchefe;
- III – Aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- IV – Aprovar o plano de trabalho da Coordenadoria;
- V – Ministrando o ensino das disciplinas a ele pertinentes;
- VI – Promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão de modo articulado;
- VII – Apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados na coordenadoria;
- VIII – Promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- IX – Orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Coordenadoria, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- X – Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente, técnico e discente, encaminhando à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- XI – Deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior;
- XII – Aprovar os planos de atividades de ensino das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;
- XIII – Aprovar os relatórios de professores em estágio probatório e os relatórios de progressão funcional horizontal de professores;
- XIV – Aprovar os projetos de pesquisa e extensão;
- XV – Exercer outras atribuições previstas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral e pelos regulamentos da Universidade e no seu próprio Regimento.

§ 1º. As decisões do Colegiado da Coordenadoria serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no Regimento Geral da UFSC. Em caso de urgência, e inexistindo quórum para funcionamento, o presidente poderá decidir “*ad referendum*” da Coordenadoria ao qual a decisão será submetida dentro de 30 dias.

§ 2º. Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º. É facultado à Coordenadoria deliberar através de Colegiados especiais, sendo a composição e as atribuições desses Colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento da Coordenadoria.

§ 4º. As sessões do colegiado serão secretariadas por um de seus membros.

Art. 7 - As reuniões do Colegiado da Coordenadoria funcionarão com maioria simples de seus membros nos termos do Regimento Geral da UFSC.

Capítulo V - Do Órgão Executivo

Seção I - Da Chefia

Art. 8 - A coordenadoria terá um Chefe e um Subchefe eleitos pelos membros do Colegiado da Coordenadoria, através do voto direto e secreto, dentre os docentes efetivos lotados na Coordenadoria, com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, regime de tempo integral, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Chefe e Subchefe da Coordenadoria serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.

§ 2º O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado a(o) Reitor(a), pela Direção da Unidade, no máximo, até dez dias após o pleito.

Art. 9 - O(a) Subchefe auxiliará o(a) Chefe da Coordenadoria no desempenho de suas atribuições e o substituirá nas suas faltas e nos seus impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º No caso da vacância da função ocorrer durante a primeira metade do mandato do(a) Chefe, será eleito(a) um(a) novo(a) Subchefe, na forma prevista no Regimento Geral, o qual completará o mandato original.

§ 2º Caso a vacância da função ocorrer durante a segunda metade do mandato, o Colegiado da Coordenadoria indicará um(a) Subchefe para completar o mandato.

Art. 10 - O Colegiado da Coordenadoria indicará um Chefe ou Subchefe *pro tempore*, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os respectivos cargos e não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 11 - Compete à Chefia da Coordenadoria:

I – Presidir o Colegiado da Coordenadoria;

II – Submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento da Coordenadoria;

III – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – Elaborar o Plano de Trabalho da Coordenadoria, distribuindo entre os seus membros docentes os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Colegiado da Coordenadoria;

V – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado da Coordenadoria;

VI – Submeter ao Colegiado da Coordenadoria os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

VII – Propor, às instâncias pertinentes, a relocação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados na Coordenadoria;

VIII – Superintender as eleições que ocorrerem na Coordenadoria;

IX – Decidir *ad referendum* do Colegiado da Coordenadoria, em caso de urgência e de inexistência de quórum para o seu funcionamento;

X – Propor à Direção da Unidade a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo da Coordenadoria;

XI – Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante a Direção da Unidade, contra irregularidades e atos de indisciplina;

XII – Zelar pelos recursos materiais à disposição da Coordenadoria;

XIII – Representar a Coordenadoria perante os demais órgãos da Universidade e externamente.

§ 1º A decisão a que se refere o inciso IX deste artigo deverá ser submetida, dentro de 30 (trinta) dias, à aprovação do Colegiado da Coordenadoria.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção II - Das Coordenações de Extensão, de Pesquisa e de Ensino

Art. 12 - A Coordenação de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado da CBA, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 13 - Compete à Coordenação de Extensão:

- I. Aprovar a tramitação do registro das ações de extensão, conforme deliberação do colegiado da Coordenadoria;
- II. Colaborar com os docentes na busca de apoio financeiro ou outras atividades;
- III. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal da Coordenadoria em programas de extensão e consultorias;
- IV. Elaborar, quando necessário, relatório das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;
- V. Manter contatos com outros Departamentos nos projetos de extensão em que a Coordenadoria estiver envolvida;
- VI. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado da Coordenadoria.

Art. 14 - A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado da CBA, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 15 - Compete à Coordenação de Pesquisa:

- I. Aprovar a tramitação do registro das atividades de pesquisa, conforme deliberação do colegiado da Coordenadoria;

- II. Propor ao Colegiado da Coordenadoria as rotinas de proposição de projetos de pesquisa, conforme estabelecido nas normas da UFSC e no Regimento do Centro;
- III. Colaborar com os docentes na busca de apoio financeiro ou outras atividades;
- IV. Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa submetidos à apreciação do coordenador;
- V. Elaborar, quando necessário, relatório das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados;
- VI. Manter contatos com outros Departamentos nas pesquisas em que a Coordenadoria estiver envolvida;
- VII. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado da Coordenadoria.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores de Ensino:

- I. acolher os novos docentes da CBA (efetivos, substitutos e visitantes), fornecendo-lhes as informações necessárias relativas a disciplinas, ementas, programas, planos de ensino, etc.;
- II. empenhar-se para que todas as disciplinas da CBA apresentem suas ementas e seus programas conforme Resolução 003/CEPE/1984, e que os respectivos Planos de Ensino sejam apresentados pelos professores ao início de cada semestre letivo;
- III. promover a atualização das disciplinas;
- IV. apresentar parecer sobre a criação e o oferecimento de novas disciplinas, obrigatórias ou optativas, em acordo com os núcleos docentes estruturantes (NDE) e colegiados dos cursos atendidos por esta coordenadoria.

Parágrafo único. Na ausência de um coordenador de ensino, as atividades pertinentes a este serão de responsabilidade do chefe ou subchefe da CBA.

Capítulo VI – Do Órgão Auxiliar

Art. 17 - O órgão auxiliar é composto pela Secretaria de Expediente Integrado dos Departamentos/Coordenadorias.

Seção I - Da Secretaria de Expediente Integrado dos Departamentos/Coordenadorias

Art. 18 - A Secretaria de Expediente Integrado dos Departamentos/Coordenadorias, responsável pelas seções de expediente e administrativo-financeira dos departamentos e coordenadorias do CCR, é subordinada ao Diretor de Centro e será exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFSC lotado no Centro de Ciências Rurais.

Art. 19 - Compete à Secretaria de Expediente Integrado dos Departamentos/Coordenadorias:

- I. secretariar a Chefia da Coordenadoria;
- II. dar suporte técnico-administrativo às atividades da Coordenadoria, em todas as áreas;
- III. servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores ou as pessoas correspondentes;
- IV. participar do acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios;
- V. assegurar o fluxo de informações entre os membros da Coordenadoria;
- VI. garantir a constante atualização das informações, tanto externas quanto internas, e do banco de produção científica da Coordenadoria;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado da Coordenadoria;
- VIII. executar, em conformidade com a administração da UFSC, as determinações decorrentes das decisões superiores.

Capítulo VII - Das Reuniões do Colegiado da Coordenadoria

Art. 20 - O Colegiado da Coordenadoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente com indicação dos motivos da convocação.

Art. 21 - As reuniões do Colegiado da Coordenadoria serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 2º - As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos membros do Colegiado.

Art. 22 - As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra destinada à ordem do dia, na qual serão considerados os itens da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 23 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 24 - O Colegiado da CBA apreciará as matérias de sua competência com a presença da maioria simples de seus membros e decidirá por voto da maioria simples dos presentes, salvo na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - No caso de modificação regimental (Regimentos do Departamento, de Pesquisa e/ou de Extensão), são necessários para aprovação os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado da Coordenadoria.

§ 2º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º - Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 25 - De cada reunião, lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, ou um membro do colegiado indicado pelo Chefe da Coordenadoria, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

Art. 26 - No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência da reunião será exercida pelo membro do Colegiado indicado pelo Chefe da Coordenadoria.

Capítulo VIII – Dos afastamentos de curta, média e longa duração

Art. 27 - As diretrizes gerais para a formação docente da CBA são aquelas constantes da Resolução nº11/CUN/97 da UFSC.

Art. 28 - Devido à importância do intercâmbio cultural e da troca de experiências na formação do docente serão concedidos afastamentos nas modalidades eventos considerados de curta duração, licença capacitação, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, de acordo com os seguintes critérios:

I. Eventos de Curta Duração (ECD): realizados no país ou no exterior e sem prejuízos das atividades didáticas do docente;

II. Licença Capacitação para Especialização (*latu sensu*) (LCE): não sendo feita qualquer distinção no plano de capacitação quanto à origem da instituição, podendo ser considerada inclusive outros campi da UFSC;

III. Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado (CPM): não sendo feita qualquer distinção no plano de capacitação quanto à origem da instituição, podendo ser considerada inclusive outros Campi da UFSC;

III. Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado (CPD): não sendo feita qualquer distinção no plano de capacitação quanto à origem da instituição, podendo ser considerada inclusive outros Campi da UFSC;

IV. Estágio de Pós-Doutorado (PD): não sendo feita qualquer distinção no plano de capacitação quanto à origem da instituição, podendo ser considerada inclusive outros Campi da UFSC.

Art. 29 - Para fins de manutenção das atividades da CBA, recomenda-se manter afastado simultaneamente até, no máximo, 40% dos docentes da Coordenadoria, exceto para eventos de curta duração, onde não haverá limite de docentes afastados simultaneamente.

Art. 30 - No caso de haver número de candidatos ao afastamento para um mesmo período maior do que a representação máxima de 40% terá prioridade as solicitações obedecendo a seguinte sequência:

Regime de Tempo Parcial, sem prejuízos das atividades exercidas no Campus:

I. Licença Capacitação para Especialização (*latu sensu*);

II. Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado;

III. Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado;

IV. Estágio de Pós-Doutorado.

Em regime de Tempo Integral:

I. Licença Capacitação para Especialização (*latu sensu*);

II. Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado;

III. Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.

Parágrafo único. Em caso de empate nos itens I, II e III, deverá ser dada prioridade ao docente com maior tempo de serviço prestado na CBA, excluídos outros tempos em outras instituições.

IV. Estágio de Pós-Doutorado.

a) Docente que não tenha realizado Pós-Doutorado.

Parágrafo único. Em caso de empate neste item deverá ser dada prioridade ao docente com maior tempo de serviço prestado na CBA, excluídos outros tempos em outras instituições.

b) Docente que tenha realizado Pós-Doutorado.

Em caso de empate neste item, a prioridade será dada da seguinte forma:

i) Docente com mais tempo desde o último Pós-Doutorado;

ii) Docente com maior tempo de serviço prestado na CBA.

Art. 31 - Casos não contemplados pelas diretrizes específicas serão discutidos em comissão indicada pela chefia imediata da CBA.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 32 - Alterações do presente regimento deverão ser propostas ao Colegiado da Coordenadoria por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo seu Presidente, sendo necessários para aprovação os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado da Coordenadoria.

Art. 33 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Coordenadoria.

Art. 34 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 35 - Este regimento deverá ser revisto em um prazo máximo de 24 meses, a partir da data de sua aprovação no conselho do Centro de Ciências Rurais.